



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 11 de Julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 95 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.295/2019

QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AO(S) PROCURADOR(ES) JURÍDICO(S) DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 85, §19, DA LEI Nº 13.105/2015 – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piracema/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei tem por finalidade atender ao disposto no §19 do Art. 85 do Código Processo Civil, regulamentando o recebimento de honorários de sucumbência por parte do(s) Procurador(es) Jurídico(s) do Município de Piracema/MG.

Art.2º - Os honorários de sucumbência devidos nas ações judiciais em que o Município de Piracema for parte vencedora, pertencem ao(s) Procurador(es) Jurídico(s) do Município, em conformidade com o §19, do Art. 85, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil. **§1º** - Os honorários sucumbenciais serão depositados em conta bancária específica do Município denominada "honorários" para posterior transferência ao(s) titular(es) do direito ao recebimento de que trata esta lei e os valores dos honorários advocatícios sucumbenciais serão incluídos em folha de pagamento, como verba variável – honorários de sucumbência, para que seja cumprida a previsão do inciso XI do art. 37 da Constituição da República de 1988 e para fins de retenção de imposto de renda. **§2º** - Nos casos em que o integrante da Procuradoria Municipal abrangido pela presente lei perder o cargo por exoneração, demissão ou falecimento, será automaticamente extinto o direito à percepção de honorários, ficando, porém, assegurado aqueles adquiridos até a superveniência da causa extintiva.

Art.3º - Havendo terceirização de serviços de advocacia, os honorários de sucumbência conquistados serão devidos ao profissional ou empresa prestadora dos serviços, desde que tenha atuado com exclusividade.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da promulgação da presente Lei serão suportadas única e exclusivamente mediante a transferência dos honorários de sucumbência de que trata essa Lei. Piracema, 11 de julho de 2.019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 11/07/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001). e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Cabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança